TA 034.0.2017-06

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB) E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A – MGS, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018, SOB O Nº 034.0.2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.167.653.17.04
INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2018.2505.0001.06.00

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Augusto Domingues, doravante denominada CONTRATANTE, e a **MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 12º, 13º, 14º e 16º andares – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu diretor presidente, Gilmar Fava Carrara, CPF: 236.560.936-87, por seu diretor administrativo e financeiro, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CPF: 005.289.576-94, e pelo diretor de operações e serviços, Michel Lopes França Chaves, CPF: 015.697.076-77, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, processo administrativo 01.01.167.653.17.04, mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. a alteração da Cláusula Décima do Contrato – Das Penalidades, para adequação do instrumento à legislação municipal vigente, conforme Decreto Decreto Municipal nº 15.113/13, e alteração da Cláusula Oitavo do Contrato – Das obrigações das partes;

1.2. a prorrogação da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, de 08/01/2020 a 07/01/2021 e

1.3. a atualização do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Fica alterada a Cláusula Décima do Contrato de prestação de serviços ora aditado, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes sanções, resguardado o contraditório

Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat. 107513

e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multa nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e noventa décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e)multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAs e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão do instrumento e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a re-

Lumena Santos Chaves Dias
Superintendente Jurídica - MGS

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat 1[illegible]513

abilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FPMZB.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat 107513

10.11. As sanções administrativas sofridas pela CONTRATADA serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13."

2.2. Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato de prestação de serviços ora aditado, nos subitens 8.2.2 e 8.2.3, passando a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.2. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, comprovado o dolo ou culpa do empregado da MGS, apurados mediante processo administrativo com respeito a ampla defesa e contraditório;

8.2.3 Atender, em até 15 (quinze) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da MGS, observadas as demais condições previstas neste Contrato;"

2.3. A Cláusula Oitava do Contrato passa a vigorar acrescida do seguinte subitem:

"8.2.27. Repor máquinas, equipamentos e materiais/insumos que apresentarem defeitos ou se mostrarem insuficientes e sem condições de atender satisfatoriamente o objeto do Contrato em até 03 (três) dias úteis a partir da notificação da CONTRANTANTE para tal. A CONTRATANTE deverá solicitar a reposição através do endereço eletrônico *oficina.manutenção@mgs.srv.br*, visando o cumprimento do prazo."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços ora aditado, compreendendo o período de **08 de janeiro de 2020 a 07 de janeiro de 2021**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Tendo em vista a prorrogação da vigência contratual ora pactuada, bem como o fato do índice estabelecido para a realização do reajuste anual, previsto na Cláusula Sétima do Contrato original, não ter sido divulgado até a presente data, fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de realizá-lo, automaticamente, na data da divulgação, com efeitos financeiros retroativos ao seu período de apuração, por meio de Termo de Apostila, a teor do disposto no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Luciene Oliveira Silva
Superintendente Jurídica - MGS

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat 107513

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBSTITUIÇÃO DE ANEXO

Fica substituído o ANEXO XII – Planilha de Evolução dos Valores do Contrato vigente pelo ANEXO XII – Planilha de Evolução dos Valores do Contrato deste instrumento, em decorrência da prorrogação do período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATADO

5.1. Tendo em vista a prorrogação da vigência contratual, objeto do presente instrumento, fica atualizado o valor do Contrato ora aditado, conforme abaixo:

5.1.1. Para os efeitos legais, **a partir de 08/01/2020 até 07/01/2021, o valor mensal estimado do Contrato permanece em R$ 845.961,60** (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo o **valor estimado para o período contratado de 12 (doze) meses de R$ 10.151.539,20** (dez milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

5.2. O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do Contrato permanece em **9,72%** (nove inteiros e setenta e dois centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das inclusões constantes no presente Termo Aditivo serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2505.0100.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0100.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0306	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0306	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0400.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36

Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat. 167613

2505.0400.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0306	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0500.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0500.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0306	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0600.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0600.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0306	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0306	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0306	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0900.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.0900.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0306	R$ 49.762,45	R$ 597.149,36
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339037.05.0300	R$ 49.762,40	R$ 597.149,44
TOTAL:	**R$ 845.961,60**	**R$ 10.151.539,20**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do Contratante a publicação de extrato do presente instrumento em edição do Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat. 197513

Superintendente Jurídica - MGS

Devidamente ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o fazem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2020.

FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB)

Sérgio Augusto Domingues
Presidente
CPF: 990.465.206-68

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A.

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 005.289.576-94

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços
CPF: 015.697.076-77

Gilmar Fava Carrara
Diretor-Presidente
CPF: 236.560.936-87

Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Testemunhas:

Nome: Mônica Dias Jeannerel
RG: MG 747589

Nome:
RG:

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat 10513

1° TA	a partir de 08/01/2018	574.016,37	15.530.423,00
1° TA	fevereiro/18	745.475,81	14.817.897,22
1° TA	de 01 a 05 de março/18	128.214,50	2.729.851,66
1° TA	a partir de 06/03/2018	608.352,36	8.139.582,64
1° TA	abril/18	732.954,65	9.385.605,54
1° TA	maio/18	732.954,65	9.385.605,54
1° TA	junho/18	732.954,65	9.385.605,54
2° TA	de 01 a 15 de julho/18	366.477,33	6.820.264,27
2° TA	a partir de 16/07/2018	398.724,33	6.838.454,25
2° TA	agosto/18	797.448,66	9.406.092,28
2° TA	setembro/18	797.448,66	9.804.816,61
2° TA	outubro/18	797.448,66	9.804.816,61
2° TA	novembro/18	797.448,66	9.804.816,61
2° TA	dezembro/18	797.448,66	9.804.816,61
4° TA	de 01 a 07 de janeiro de 2019	192.172,15	9.199.540,10
Valor Global Acumulado			**9.199.540,10**

1	0,03	11
2	0,07	12
3	0,10	13
4	0,13	14
5	0,17	15
6	0,20	16
7	0,23	17
8	0,27	18
9	0,30	19
10	0,33	20

2° Ano			
Instrumento	**Mês**	**Valor Mensal**	**Valor Global/Mês**
4° TA	a partir de 08/01/2019	644.398,40	17.434.659,02
4° TA	fevereiro/19	836.881,04	10.042.572,48
4° TA	março/19	836.881,04	10.686.970,88
4° TA	abril/19	836.881,04	10.686.970,88
4° TA	maio/19	836.881,04	10.686.970,88
4° TA	junho/19	836.881,04	10.686.970,88
5° TA	A partir de 01/07/2019	841.525,29	10.719.480,63
5° TA	agosto/19	841.525,29	10.719.480,63
5° TA	setembro/19	841.525,29	10.719.480,63
5° TA	outubro/19	841.525,29	10.719.480,63
5° TA	novembro/19	841.525,29	10.719.480,63
5° TA	A partir de 01/12/2019	845.961,60	10.728.353,25
5° TA	de 01 a 07 de janeiro de 2020	194.571,17	10.076.962,82
Valor do Periodo			**10.076.962,82**
Valor Global Acumulado			**19.276.502,92**

3° Ano			
Instrumento	**Mês**	**Valor Mensal**	**Valor Global/Mês**
6°TA	a partir de 08/01/2020	651.390,43	17.623.833,42
6°TA	fevereiro/20	845.961,60	10.151.539,20
6°TA	março/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	abril/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	maio/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	junho/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	julho/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	agosto/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	setembro/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	outubro/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	novembro/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	dezembro/20	845.961,60	10.802.929,63
6°TA	de 01 a 07 de janeiro de 2021	194.571,17	10.151.539,20
Valor do Periodo			**10.151.539,20**
Valor Global Acumulado			**38.627.582,22**

Valores vigentes a partir de 08/01/2020

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat 10[illegible]513